



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE FOMENTO Nº334/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAR** brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI** com sede na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.432-000 (11)3874-3355, e-mail projetos@projetoguri.org.br, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95 representada por sua Diretora Executiva **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, brasileira, casada, atriz, portadora do RG sob o nº 23.434.685-1 e inscrita no CPF sob o nº 177.835.998-18, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o Processo Administrativo nº 9267/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de Subvenção Social até o limite de R\$ 159.778,43 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), em parcela(s) mensal(is), destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº 9267/18

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 159.778,43 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº01.05.03.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Tipo de concessão: Subvenção Social

Valor Total repassado: R\$159.778,43

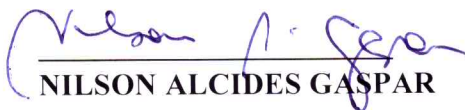
Exercício: 2018

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

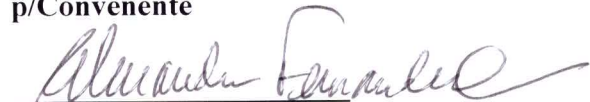
Indaiatuba, 17 de maio de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR

p/Conveniente

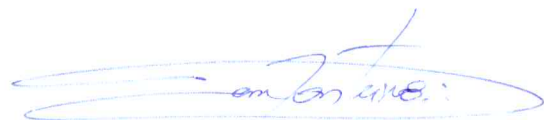

LUIZ HENRIQUE FURLAN

p/Conveniente


ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA

p/Conveniada

mm



Renê Monteiro
Núcleo Jurídico
Associação Amigos do Projeto Guri